



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 5

Terça-Feira 22 de Fevereiro de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 12/83:

Declara a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à execução da obra de «Construção de um edifício escolar primário, tipo P3 na freguesia de S. Roque — Concelho de Ponta Delgada.

Resolução N.º 13/83:

Adjudica à Firma Tecnoplano S.A.R.L., os trabalhos de Planeamento, Coordenação, Controle e Fiscalização da Empreitada de Construção de um molhe cais em Vila do Porto, pelo valor de 16 444 663\$00.

Resolução N.º 14/83:

Adjudica a José António Neves da Rosa, a Empreitada de Construção de 1 Edifício Escolar Primário, tipo U3 no Núcleo de S. Mateus — Concelho da Madalena, pelo valor de 6 457 944\$40.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria N.º 7/83:

Estabelece o regime de apoio financeiro à caprincultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 7/83:

Fixa as condições de apoio à actividade hortícola.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 8/83:

Estabelece a actualização dos valores constantes das tabelas dos actos cirúrgicos praticados no âmbito da hospitalização privada convencionada.

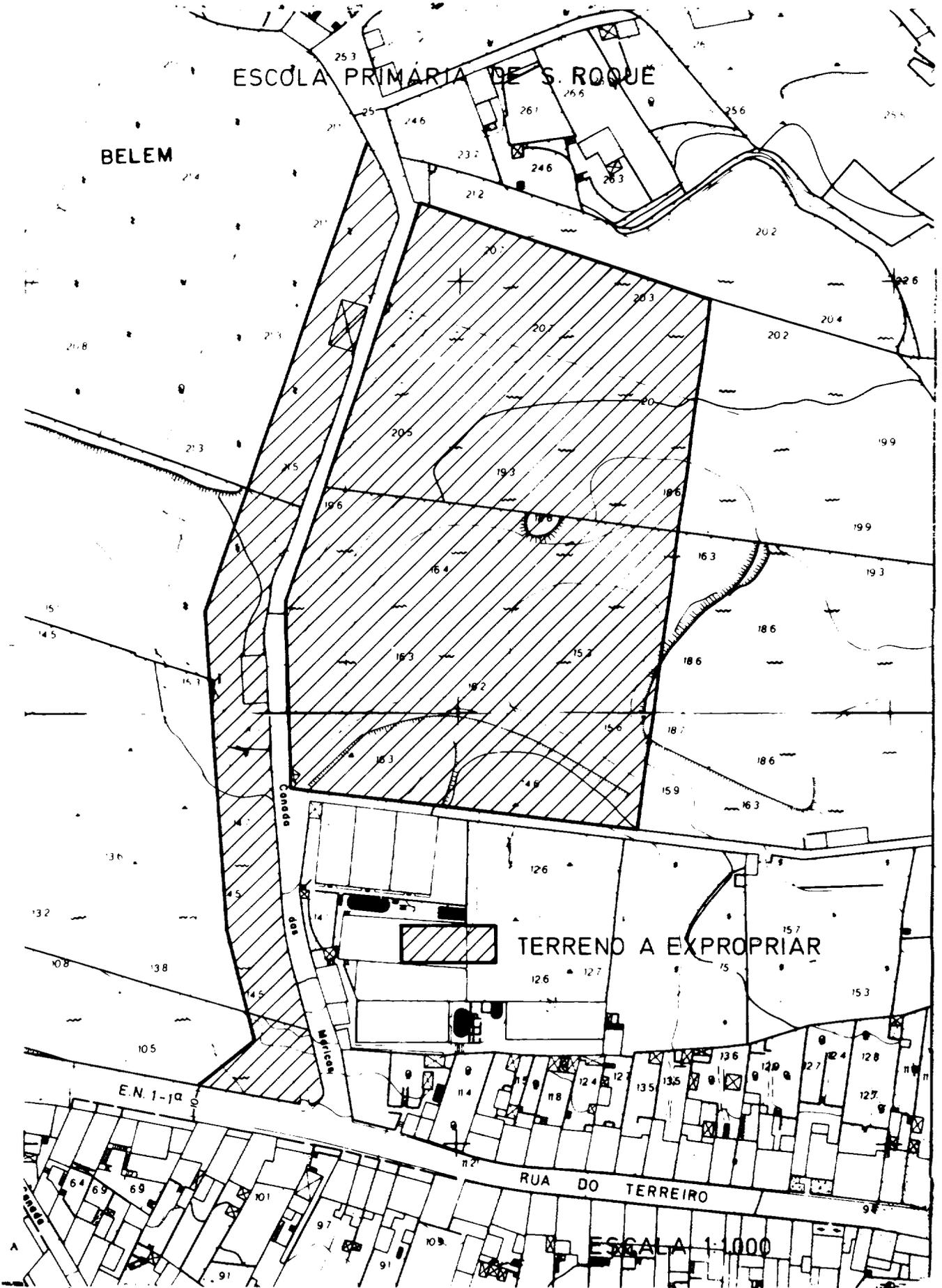
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 12/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente dos

terrenos necessários à execução da obra de «Construção de um edifício escolar primário, tipo P3, de 16 salas de aula, incluindo acessos, na freguesia de S. Roque — Concelho de Ponta Delgada» considerados na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 8 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



Resolução N.º 13/83

Com base nos resultados do concurso limitada realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 11 de Janeiro de 1983, o Governo resolve adjudicar à Firma Tecnoplano S.A.R.L., pelo valor de 16 444 663\$00, os trabalhos de Planeamento, Coordenação, Controle e Fiscalização da Empreitada de Construção de um molhe cais em Vila do Porto.

Aprovada em Conselho em 8 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 14/83

Com base nos resultados do concurso limitado realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 14/12/82, o Governo resolve adjudicar a José António Neves da Rosa, pelo valor de 6 457 944\$40, a Empreitada de Construção de 1 Edifício Escolar Primário de 4 Salas, Tipo U3 no Núcleo de S. Mateus — Concelho da Madalena.

Aprovada em Conselho em 8 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria N.º 7/83

Constitui um dos objectivos do Plano de Médio Prazo a «adequada condução e apoio dos modelos experimentais de produção que conduzam à criação de outras espécies animais para além dos bovinos».

Muitas destas experiências podem ser efectuadas pelo sector produtivo privado, constituindo, no entanto, um impedimento à sua realização os custos iniciais do investimento, sobretudo quando estas experiências englobam a importação de animais de qualidade.

Constitui um destes casos a caprinicultura de leite, cujo fomento está dependente da importação de reprodutores de comprovada capacidade genética.

A ausência de linhas de crédito específicas para o desenvolvimento desta actividade pecuária impõe a criação de adequados mecanismos de apoio financeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art. 1.º

Poderá ser concedido um subsídio a fundo perdido no montante de 6.000\$00 (seis mil escudos) por reprodutor caprino importado, registado no livro genealógico da respectiva raça no país de origem e instalado nas explorações que odeçam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) Explorem os animais em regime de estabulação ou semi-estabulação;

b) Façam utilização predominante de alimentos forrageiros produzidos na exploração;

c) Possuam estábulo com características adequadas, nomeadamente:

— Mangedoura com comprimento mínimo de 0,35 metros por animal;

— Área de repouso compreendida entre 1 e 1,5 metros quadros por animal;

— Abastecimento de água potável.

d) Possuam sala de ordenha que obedeça às condições de higiene e tenha plataforma dotada de prêsões (cornadis) para pelo menos, 15% do efectivo;

e) A sala de ordenha, quer seja mecânica ou manual, deverá dispor de água corrente, quente e fria, e instalações para lavagem e desinfecção do equipamento;

f) Existência de instalações adequadas para a criação de descendências;

g) Tenham os seus efectivos sob controlo sanitário dos Serviços Veterinários, nomeadamente no que diz respeito à Brucelose e Tuberculose.

Art. 2.º

Não poderão beneficiar do apoio previsto no presente diploma as explorações que:

a) Utilizem um regime de pastoreio livre e/ou permanente;

b) Apresentem efectivos fêmeas superiores a 150 reprodutores.

Art. 3.º

Os pedidos, a dirigir por requerimento ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas, serão objecto de parecer técnico-económico da Direcção Regional dos Serviços Veterinários que deverá, para o efeito, efectuar as vistorias e solicitar as informações complementares que julgar convenientes.

Art. 4.º

Os encargos decorrentes da aplicação do disposto no presente diploma serão suportados pelo Programa — Apoio à Produção, do orçamento do Plano da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Art. 5.º

A aplicação do regime estabelecido no presente diploma aos projectos de investimento em curso, aquando da sua entrada em vigor, será decidida, caso a caso, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ouvida a Direcção Regional dos Serviços Veterinários.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 25 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 7/83

Encontrando-se definido o regime de fomento da produção de hortícolas, importa agora estabelecer as normas de qualidade, os períodos de intervenção e os preços de garantia para os produtos referidos no art. 7.º da Portaria n.º 55/82, de 28 de Setembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no art. 10.º deste diploma, determina-se o seguinte:

São os seguintes os períodos de intervenção, preços de garantia e características mínimas dos produtos que beneficiam de apoio especial:

1. Alho:

- a) Período de intervenção: Julho a Dezembro.
- b) Preço de garantia: 100\$00/Kg.
- c) Características mínimas
Os alhos devem ser ;
 - são
 - Firmes
 - limpos, especialmente isentos de terra e de resíduos visíveis de estrume, adubos ou produtos de tratamento
 - isentos de defeitos provocados pelo Sol
 - isentos de vestígios de bolores
 - isentos de germinação visível exteriormente
 - desprovidos de humidade exterior anormal
 - desprovidos de cheiro ou sabor anormal

O estado do produto deve ser tal que lhe permita suportar o transporte e a manutenção e responder às exigências comerciais no local do destino.

2. Cebola:

- a) Período de intervenção: Julho a Setembro
- b) Preço de garantia: 12\$00/Kg
- c) Características mínimas
Os bolbos devem ser:
 - inteiros
 - são
 - limpos, sem resíduos de terra, estrume, adubos ou produtos de tratamento
 - desprovidos de humidade exterior anormal
 - desprovidos de cheiro ou sabor estranhos

Os bolbos devem estar suficientemente secos para suportar o transporte e a manutenção e responder às exigências comerciais no local do destino.

Nos bolbos que se destinam a ser armazenados, as duas primeiras películas exteriores bem como a haste devem estar completamente secas.

A haste deve ser torcida ou apresentar um corte liso e não ultrapassar 4 centímetros de comprimento (excepto para as cebolas apresentadas em réstea).

3. Feijão:

- a) Período de intervenção: Dezembro a Maio
- b) Preço de garantia: 90\$00/Kg
- c) Características mínimas
O feijão deve apresentar-se:
 - bem seco
 - limpo
 - isento de germinação visível

- desprovido de cheiros anormais
- ausência de ataques de «gorgulho»

4. As intervenções, ao nível de cada ilha, serão orientadas pelos Serviços competentes das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e Comércio e Indústria.

Secretarias Regionais das Finanças, Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 27 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 8/83

As Convenções celebradas entre os Serviços Médico-Sociais, a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Farmacêuticos, bem como o despacho ministerial de 19 de Dezembro de 1980, que aprovou as tabelas dos actos cirúrgicos praticados no âmbito da hospitalização privada convencionada, baseiam-se num valor, concebido a partir de um coeficiente K, fixado no caso das convenções e dos actos médicos em 25.00 e no caso do despacho e dos actos cirúrgicos em 50.00. Algumas das Convenções celebradas, bem como o despacho ministerial de 19/12/80, vieram a ser aplicados na Região;

Considerando a necessidade de actualização daqueles valores,

Determina-se:

- 1 — É actualizado o valor K relativo aos actos médicos exercidos ao abrigo de convenções em vigor na Região, efectuadas com a Ordem dos Médicos e Ordem dos Farmacêuticos, bem como o valor K relativo aos actos cirúrgicos praticados no âmbito da hospitalização privada convencionada, para 60\$00.
- 2 — O aumento referido no número anterior, aplica-se igualmente ao acto médico relativo aos exames electroencefalográficos.
- 3 — Os honorários médicos a aplicar em quarto particular nos Hospitais da Região, deverão ser calculados de acordo com as tabelas para a clínica particular convencionada e com base na presente actualização do valor K.
- 4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1982.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 14 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Série (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Série (em separado)	800\$00
III ou IV Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».